

O quê? O objetivo é um elemento basilar dos tratados. Embora alguns acordos ambientais multilaterais não contenham estas disposições, os objetivos podem desempenhar um papel de enquadramento importante para um regime de tratados de uma forma que tenha significado jurídico para a interpretação dos termos do tratado e para a sua efetiva implementação. No entanto, é necessária cautela quando se utiliza um objetivo restrito ou um conjunto de objetivos, uma vez que isso poderia mais tarde resultar em questões sobre se um regime de tratado ou o seu sistema de governança está a exceder o âmbito do tratado subjacente.

Como? Um conjunto de objetivos cuidadosamente redigidos refletindo as necessidades da comunidade internacional, as questões da poluição plástica e as questões do crescimento futuro poderiam desempenhar um papel valioso na elaboração de um tratado significativo. Isto inclui a utilização de objetivos que são claros e que podem ser revistos para efeitos de implementação e eficácia. Tendo isto em mente, os objetivos poderiam incluir termos quantificados ou quantificáveis que forneçam métodos para avaliar a eficácia da implementação destes objetivos por parte do

se encaixam entre si. Para abordar a ambição crescente ao longo do tempo, a inclusão da exigência de processos iterativos para todos os Estados Partes, a necessidade de progressão da ambição nos planos de ação nacionais, os balanços globais que informam o nível de ambição na próxima ronda de planos nacionais, e os prazos comuns para a apresentação de relatórios e a próxima ronda de planos de ação nacionais devem ser considerados como elementos críticos.

Na conceção dos requisitos do plano de ação nacional, seria importante assegurar uma estrutura que evite a duplicação da recolha e análise de informação com outros requisitos de relatórios de tratados internacionais. Dada a sobrecarga financeira e técnica dos relatórios dos Estados, particularmente dos PEID e dos Estados em desenvolvimento, aliviar as pressões da duplicação de relatórios poderia resultar em perspetivas mais sólidas a partir dos planos de ação nacionais. Isto poderia também fazer avançar uma compreensão de como coordenar a sua implementação em conjunto com outras leis nacionais e tratados internacionais relevantes.

O quê? A natureza da poluição plástica, o ciclo de vida dos plásticos, a economia circular e os impactos ambientais da poluição plástica tornam essencial a inclusão da coordenação e cooperação científica e técnica. No contexto da poluição plástica, existe uma forte probabilidade de que isto exija coordenação e cooperação entre os Estados Partes, bem como entre os Estados Partes e o setor privado, os atores nacionais e subnacionais, e as instituições académicas que trabalham em áreas de inovação relevantes.

Como? O Tratado de Poluição Plástica poderia considerar a utilização de medidas de controlo e medidas voluntárias que facilitem a cooperação científica e técnica e a coordenação entre atores do setor público e atores público-privados.

O quê? Os planos de ação nacionais constituem uma forma de supervisão para a implementação de um tratado, contudo, raramente são utilizados isoladamente quando se criam procedimentos para supervisionar a eficácia e o cumprimento de um regime de tratado. Em vez disso, os tratados - incluindo os acordos ambientais multilaterais - utilizam frequentemente requisitos de apresentação de relatórios, balanços e requisitos de avaliação comparativa semelhantes para medir e avaliar o sucesso de um tratado em execução. Estes métodos de avaliação podem ser utilizados para determinar a necessidade de alterações, anexos, protocolos, acordos ou outros instrumentos semelhantes no futuro, dando-lhes ligações tanto à estrutura específica da convenção como à estrutura da convenção-quadro discutida no Briefing da UICN para negociadores sobre a estrutura do Tratado relativo à Poluição Plástica.

Como? A fiscalização da eficácia e do cumprimento do Tratado sobre a Poluição Plástica pode ser um instrumento valioso se for elaborado de forma a avaliar minuciosamente os aspetos jurídicos e técnicos da poluição plástica. Este tipo de supervisão poderia ser entrincheirado através de um sistema de balanço recorrente, semelhante ao adotado para o Acordo de Paris ou poderia ser desencadeado por outra medida, embora uma sensação de previsibilidade da avaliação fosse valiosa. Estes balanços poderiam ser utilizados para avaliar os progressos relativos à poluição plástica a nível nacional e internacional, adoção e implementação de leis e regras relativas à poluição plástica, transições económicas para longe das indústrias com grande consumo de plástico, reduções na perda de biodiversidade ligada à poluição plástica, e reduções nas emissões de carbono atribuíveis à indústria plástica, para citar algumas possíveis opções. Isto poderia ser utilizado para gerar um processo de avaliação fiável que poderia aumentar a legitimidade



O quê? Como referido na nota informativa 5 do PNUA, antes do INC-1, as decisões relativas ao uso de reservas são centrais para a legitimidade da intenção do Estado de estar vinculado pelos termos de um tratado. A ideia de reservas tem sido discutida como um esforço para equilibrar a soberania e o direito internacional, contudo em relação a temas como os danos ambientais raramente são utilizados.

Como? A decisão relativa à utilização de reservas no Tratado de Poluição Plástica é crítica na medida em que tem o potencial de moldar a forma como os Estados Partes veem as suas obrigações e compromissos. Nas negociações, a discussão em torno das reservas poderia ser fulcral para avaliar o nível de compromisso do Estado com os termos do Tratado proposto.

O quê? Na nota informativa 5 do PNUA, antes do INC-1, há uma discussão sobre a data efetiva de um tratado como sendo potencialmente ligada a limiares críticos ou circunscrições do Estado para a capacidade de cumprir os objetivos do tratado. Os métodos utilizados podem incluir um número obrigatório de Estados Partes, Estados Partes que constituam uma percentagem combinada necessária da atividade ou indústria abordada no tratado, e Estados Partes que representem o maior setor de uma indústria ou atividade. Estes tipos de medidas podem ser valiosos para a legitimidade de um tratado na prática, uma vez que será difícil atingir os objetivos e compromissos de um tratado quando o Estado mais fortemente envolvido nas atividades visadas não for um Estado Parte.

Como? Em exemplos recentes, tais como o Acordo de Paris, foi utilizado um cálculo para determinar os Estados Partes necessários para a entrada em vigor. A natureza complexa da poluição plástica dificultará a utilização de um cálculo semelhante, mas existem outros fatores potenciais a considerar para estabelecer a referência para a entrada em vigor. Estes poderiam incluir: uma maioria dos Estados produtores de plástico, uma maioria dos Estados poluidores de plástico, uma maioria dos Estados consumidores de plástico, uma maioria dos Estados poluidores de plástico, ou uma combinação de dois ou mais desm0 G7ETQq0.000008871 0 595.32 842.04 reW*nBT/F2 1

BRIEFING UICN PARA NEGOCIADORES Sessão do Tratado Plástico INC-2

BRIEFING 2 de 6: Glossário de termos-chave

Mensagens-chave:

Na resolução 5/14 da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA), uma das áreas críticas designadas para a negociação antecipada do Tratado de Poluição Plástica é a geração de um glossário de termos-chave. Um dos tópicos iniciais selecionados para discussão durante o INC-1 foi o glossário de termos-chave a serem utilizados no Tratado sobre a Poluição Plástica. No final do INC-1, não surgiu um conjunto claro de termos-chave, embora os Estados tenham fornecido informações sobre muitos tópicos que lhes exigirão que avancem no processo de negociação. A geração de um glossário holístico e significativo de termos-chave que reflita a necessidade de combinar realidades legais e técnicas relacionadas com os plásticos é essencial para enquadrar o Tratado sobre a Poluição Plástica. Este briefing aborda e segue o formato da nota informativa gerada pelo Secretariado do PNUA antes do INC-1, destacando áreas de importância para o INC-2.

1. Termos utilizados na resolução 5/14 da Assembleia do Meio Ambiente que têm definições adotadas ou endossadas por um processo intergovernamental

O quê? *Gestão ambientalmente correta dos resíduos* – atualmente, a definição apresentada reflete a definição utilizada na Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação. Como o Secretariado do PNUA observou, esta definição destinava-se a ser aplicada no contexto específico dos resíduos perigosos.

Como? Refinamento e adaptação da definição para refletir as realidades científicas da poluição plástica e da gestão de resíduos plásticos, com base no conhecimento científico e deixando em aberto a opção de que esta seja uma definição expansiva baseada em futuros avanços no conhecimento e na tecnologia.

O quê? *Microplásticos* – atualmente, a definição proferida reflete os termos da resolução 2/11 da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Desde a adoção desta resolução, os Estados e as organizações regionais promulgaram leis e regras relativas aos plásticos que criaram definições mais concretas que estão na vanguarda dos conhecimentos técnicos. Exemplos incluem a União Europeia e o Reino Unido

Como? Refinamento da definição da resolução da UNEA para refletir as mudanças nestas medidas legais e regulamentares que foram promulgadas para permitir a especificidade nos parâmetros do Tratado proposto.

O quê? *Eficiência dos recursos* – atualmente, a definição proferida está enquadrada no glossário do Painel Internacional de Recursos. Dado o número de recursos implicados pela poluição plástica e seus impactos, esta definição poderia ser vista como geradora de incerteza quanto ao que constitui um recurso coberto ao abrigo do Tratado proposto.

Como? Incorporar uma definição de "recurso" a ser coberto pelo Tratado proposto como parte do glossário de termos-chave semelhantes aos contidos na Convenção sobre Diversidade Biológica e na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

O quê? *Produção e consumo sustentáveis* – atualmente, a definição proferida reflete a progressão da Declaração de Estocolmo de 1972 para o Princípio 8 da Declaração do Rio até aos



termos do Objetivo 12 de Desenvolvimento Sustentável. A produção e o consumo sustentáveis, no entanto, consiste em fazer mais com menos impacto. Depende assim da dissociação entre o bem-estar humano e o crescimento económico, por um lado, e a utilização de recursos e a degradação ambiental, por outro.

Como?

1. Efeitos adversos
2. Poluição atmosférica
3. Substâncias alternativas
4. As melhores técnicas disponíveis
5. Diversidade biológica
6. Desenvolvimento de capacidades
7. Químico/químico proibido/químico com restrições severas
8. Património cultural
9. Criosfera
10. Triturador
11. Descarga
12. Efeito ambiental
13. Avaliação de Impacto Ambiental
14. Informação ambiental
15. Pesca
16. Atividades relacionadas com a pesca
- 17.

devidamente adaptada, uma convenção-quadro oferece a possibilidade de respostas jurídicas e técnicas rápidas a questões atuais e emergentes.

Além disso, é de notar que existe um precedente para permitir aos Estados assinar os termos dos protocolos ou alterações, mesmo que não sejam Estados Partes no acordo-quadro subjacente. Exemplos centrais disto incluem muitos tratados de direitos humanos, tais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, que não foi ratificada pelos Estados Unidos, embora seja um Estado Parte no subsequente Protocolo Facultativo sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

3. Outras considerações sobre a estrutura

O quê? Cada regime de tratados, incluindo os AAM, reflete diferentes questões jurídicas e técnicas enfrentadas pela comunidade global. Como resultado, os seus termos e estrutura estão muitas vezes relacionados e partilham áreas de convergência sobrepostas, mas continuam a ser expressões das necessidades particulares do tema. Dada a profundidade e amplitude da poluição plástica e o âmbito das questões legais, regulamentares, técnicas e financeiras envolvidas na sua regulamentação, a possibilidade de um modelo estrutural híbrido específico e de convenção-quadro poderia oferecer uma solução potencial.

Como? É crucial que um conjunto robusto de definições na secção de termos-chave do Tratado sobre a Poluição Plástica desde o início e assegurar que as necessidades legais e científicas sejam comunicadas aos negociadores e membros da sociedade civil. Com este pano de fundo, seria possível que o Tratado fosse elaborado de forma a conter medidas de controlo significativas no texto principal (modelo de convenção específico), permitindo ao mesmo tempo o desenvolvimento de protocolos e acordos subsequentes para abordar questões emergentes (modelo de convenção-quadro).

Independentemente da forma de convenção utilizada para o Tratado de Poluição Plástica, partindo da abordagem de baixo para cima através de planos de ação nacionais, o Tratado de Poluição Plástica deve incluir um forte sistema de supervisão internacional. Isto aplicar-se-ia a orientações vinculativas sólidas para os planos nacionais, requisitos vinculativos para a elaboração de relatórios sobre a implementação e realização destes planos (possivelmente através da utilização de indicadores), revisão independente e um mecanismo para facilitar a implementação e cumprimento. Também pode ser útil ilustrar graficamente como estes elementos se encaixam entre si. Para abordar a ambição crescente ao longo do tempo, a inclusão da exigência de processos iterativos para todos os Estados Partes, a necessidade de progressão da ambição nos planos de ação nacionais, os balanços globais que informam o nível de ambição na próxima ronda de planos nacionais, e os prazos comuns para a apresentação de relatórios e a próxima ronda de planos de ação nacionais devem ser considerados como elementos críticos.

BRIEFINGS UICN PARA NEGOCIADORES Sessão do Tratado Plástico INC-2

BRIEFING 4 de 6: Transição Justa e o Tratado sobre a Poluição Plástica

Mensagens-chave:

O âmbito do Tratado sobre a Poluição Plástica, tal como articulado pela resolução 5/14 da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA) inclui a economia circular e elementos do ciclo de vida do plástico como elementos vitais para abordar a poluição e a produção de plástico. As ligações fundamentais entre a economia circular, o ciclo de vida do plástico e os esforços globais para combater a poluição plástica foram afirmadas pelos Estados e partes interessadas ao longo das discussões do INC-1. Ao mesmo tempo, vários Estados e partes interessadas referiram expressamente a necessidade de incluir uma transição justa como parte do Tratado sobre a Poluição Plástica durante o INC-1. No contexto dos plásticos, a transição da produção de plástico, bem como das indústrias de plástico intensivo e do setor informal, pode ser vista como essencial, mas também traz consigo o potencial de causar desemprego e pobreza. Uma transição justa poderia oferecer uma ponte através da qual se poderiam abordar as questões imediatas da perda de empregos, bem como as barreiras socioeconómicas subjacentes e alcançar sinergias com outros sistemas de tratados. Isto deve ser feito incluindo termos de transição justos nas medidas centrais do Tratado sobre Poluição Plástica, no sistema de governança adotado para o Tratado, e nas alterações, anexos ou protocolos adotados em função da escolha estrutural feita para o Tratado.

1. Antecedentes de base acerca da Transição Justa

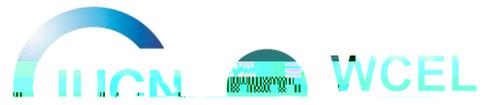
A transição justa é mais frequentemente equiparada a movimentos de direitos laborais. Isto acontece por uma boa razão, uma vez que as origens de filosofias de transição justa estão firmemente enraizadas nos esforços sindicais para contrariar os impactos do encerramento de minas de carvão nos Estados Unidos durante as décadas de 1980 e 1990. A partir desse momento, a transição justa propagou-se e expandiu-se para além de um país ou indústria. Embora ainda esteja ligado ao setor do carvão, tem sido diversificado para incluir os combustíveis fósseis em geral, e para equilibrar os esforços de transição dos combustíveis com elevado teor de carbono. A transição justa é, no entanto, um conceito mais amplo e pode ser traduzido através de uma variedade de setores e áreas problemáticas com medidas legais e regulamentares exaustivas.

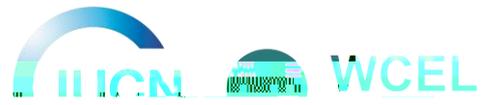
2. Transição Justa no ciclo de vida do plástico e economia circular

O quê? No contexto dos plásticos, a transição da produção de plástico, bem como das indústrias de plástico intensivo e do setor informal, pode ser vista como essencial, mas também traz consigo o potencial de causar desemprego e pobreza. Vários Estados e partes interessadas referiram expressamente a necessidade de incluir uma transição justa como parte do Tratado sobre a Poluição Plástica durante o INC-1. Como tem sido visto nos esforços de transição dos setores de extração de carvão e combustíveis fósseis devido à lei das alterações climáticas, as transições devem ser feitas de forma cuidadosa e inclusiva.

Como? Uma transição justa no contexto do ciclo de vida do plástico e da economia circular dependerá do contexto nacional ou sub-nacional em que ocorrer, mas também exigirá que o direito internacional oriente e supervisione a plena implementação.

Com base em experiências com transições noutras indústrias, tornou-se claro que os esforços legais e regulamentares devem concentrar-se não só nos indivíduos que perdem os seus





e nacionais. Dadas as ligações entre a poluição plástica dos mares e nos setores agrícolas, estas são também considerações críticas para o Tratado sobre a Poluição Plástica.

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD) - incluindo direitos a serem implementados sem discriminação racial na habitação, direitos de trabalho e emprego, pagamento, e o direito à saúde e cuidados médicos.
-

Como? Em reconhecimento das ligações entre a regulamentação da poluição plástica e o **comércio internacional**, as negociações devem examinar as interações do regime com várias formas de acordos comerciais, incluindo:

- Sistema da Organização Mundial do Comércio - como salienta a nota informativa 10 do PNUA antes do INC-1, existem ligações fundacionais entre os tratados que incluem a lei da OMC e a regulação da poluição plástica. O que deve ser ainda mais enfatizado é a necessidade de assegurar que os termos e a implementação do Tratado de Poluição Plástica proposto não representem a ameaça de não conformidade com o sistema jurídico da OMC ao ponto de um Estado Parte em ambos os regimes enfrentar questões de cumprimento e potenciais reclamações do Órgão de Resolução de Litígios ao mesmo tempo que procura cumprir com as obrigações ao abrigo do Tratado de Poluição Plástica. Neste contexto, a exigência de uma potencial derrogação da OMC, semelhante à emitida para facilitar a implementação do Processo de Certificação de Kimberley, deve ser considerada no início do processo de negociação.
- Acordos de Comércio Livre/Acordos de Comércio Regionais - existem atualmente mais de 25

habitats associados. Dada a extensão dos danos causados pela poluição plástica e potenciais danos às zonas húmidas a nível nacional e internacional, existe uma importante ligação entre a Convenção de Ramsar e o Tratado sobre a Poluição Plástica.

- Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes - incluindo várias formas de plásticos e plastificantes em listas de poluentes abrangidos e excluídos.
- Convenção de Roterdão sobre o Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional
- Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação e Protocolo - incluindo múltiplas formas de plásticos e plastificantes em listas de poluentes abrangidos e excluídos.
- Convenção Minamata sobre o Mercúrio - salientando a natureza transfronteiriça do mercúrio como poluente e agente nocivo para a saúde humana e o ambiente, ligações ao desenvolvimento sustentável, salienta os impactos da poluição por mercúrio em múltiplas comunidades vulneráveis, particularmente mulheres, crianças, e gerações futuras, inclui elementos semelhantes aos poluentes orgânicos persistentes relativamente a comunidades indígenas e impactos árticos do mercúrio, e salienta as formas como as questões de poluição por mercúrio se cruzam com outros regimes de tratados. Estes elementos sobrepõem-se às questões levantadas para inclusão nas discussões do Tratado de Poluição Plástica.
- Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância
- Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozono
- Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono
- Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens - incluindo disposições que reconhecem ao Estado Parte a obrigação de adotar medidas relativas à poluição e outras ameaças à segurança das espécies migratórias. É de notar que muitas destas interligações são amplificadas no Plano Estratégico do CMS para as Espécies Migratórias 2015 - 2023. Dados os impactos da poluição plástica em múltiplas espécies migratórias, as sobreposições potenciais com o Tratado sobre a Poluição Plástica são numerosas.
- Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura - incluindo requisitos dos Estados Partes para "a conservação e utilização sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre a Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e segurança alimentar." Dados os impactos da poluição plástica nas águas subterrâneas, no solo e na agricultura, as sobreposições potenciais com o Tratado sobre a Poluição Plástica são numerosas.
- Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação – incluindo o envolvimento das comunidades indígenas e locais a fim de facilitar a consolidação em todos os níveis do governo e da sociedade, utilização de Planos de Ação Nacionais como instrumentos de informação para os Estados Partes, o que poderia levar a algumas sobreposições com a poluição de plásticos em termos de fontes terrestres, e o

desenvolvimento de capacidades, transferência de tecnologia e envolvimento da comunidade.

Na COP 15 (2022) Decisão 20, os Estados Partes adotaram medidas que reconhecem a interligação das questões de desertificação e seca com termos de gestão sustentável da terra em termos mais gerais e regimes de tratados transversais. Isto foi expandido na Decisão 8 da COP 15, destacando as formas como os requisitos de apresentação de relatórios ao abrigo da CNUCD e outros regimes de tratados relacionados poderiam ser benéficos uns para os outros através da partilha de informação e práticas de recolha de dados.

- Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem

- Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e Caraíbas (Convenção de Escazu) - incluindo obrigações específicas para os Estados Partes de incluir elementos de acesso à justiça na legislação e política relativa à proteção ambiental e assuntos ambientais, com especial ênfase nos defensores dos direitos humanos em termos de acesso à informação, bem como de proteção contra danos. Durante as declarações do INC-1, muitos Estados Partes na Convenção de Escazu sublinharam as ligações entre os esforços para combater a poluição plástica e os termos da Convenção.
- Convenção sobre a Avaliação de Impacto Ambiental num Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo) - incluindo obrigações de notificação e consulta entre Estados onde se prevê um impacto transfronteiriço, bem como mecanismos através dos quais este deve ser alcançado e os resultados a comunicar.
- Protocolo sobre Avaliação Ambiental Estratégica à Convenção sobre Avaliação de Impacto Ambiental num Contexto Transfronteiriço - incluindo disposições que enquadram questões como a poluição num contexto mais amplo de avaliação ambiental estratégica.
- Convenção da CENUE sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisões e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental (Convenção de Aarhus) - incluindo uma ênfase significativa na transparência, participação pública e acesso à informação, e as ligações entre desenvolvimento e saúde para as gerações presentes e futuras.

Como? Em reconhecimento das muitas formas de **acordos marinhos e de pesca** que estão fundamentalmente ligados à poluição plástica e seus impactos, as negociações devem examinar as interações do regime, incluindo termos relacionados com a prevenção, controlo e proibições da poluição, desenvolvimento sustentável, os direitos das gerações futuras, medidas de controlo dos resíduos, restrições às atividades nas águas territoriais do Estado Parte, incluindo as que poderiam estender-se à poluição plástica, poluição relacionada com as artes de pesca e métodos de eliminação, proteção das águas subterrâneas e dos recursos de água doce, restrições às atividades dos navios com bandeira do Estado Parte, incluindo as que poderiam estender-se à poluição plástica, e formação e transferência de tecnologia. Regimes específicos dos tratados relevantes:

- Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios e Protocolo - incluindo termos nos anexos que tratam de resíduos restritos que poderiam abranger os plásticos. As disposições do protocolo incluem a proibição de descarga de substâncias perigosas no mar, bem como a incineração de resíduos no mar, encarregando os Estados Partes de fazer cumprir estas medidas. As obrigações dos Estados Partes no Protocolo estendem-se às atividades nas suas águas territoriais, bem como aos navios de bandeira e aos navios que carregam e descarregam nas suas águas. No entanto, o Protocolo é opcional para os Estados aplicarem em águas puramente internas, tais como lagos. Coloca classificações dos resíduos abrangidos para efeitos de ativação do Protocolo nos anexos. O Anexo III estabelece exemplos de critérios que podem ser utilizados na avaliação dos pedidos de licenciamento, incluindo ambientais e de saúde humana, e que podem estender-se a várias formas de poluição plástica.
- Acordo para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar - incluindo requisitos para que os Estados Partes atuando como Estados de bandeira dos navios adotem e apliquem medidas que garantam que "os navios de pesca autorizados a arvorar a sua bandeira não se envolvam em qualquer atividade que comprometa a eficácia das medidas internacionais de conservação e gestão."

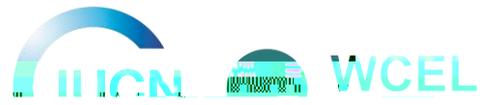
- Convenção para o Reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical - incluindo requisitos de que a conservação e gestão devem ser reguladas com impacto transfronteiriço e a abordagem de precaução em mente.
- Convenção de Waigani - incluindo resíduos resultantes de plásticos e certas formas de plastificantes como substâncias perigosas cobertas.
- Convenção sobre a Proteção do Meio Marinho da Zona do Mar Báltico (Convenção de Helsínquia)
- Convenção sobre Cooperação para a Proteção e Utilização Sustentável do Rio Danúbio - incluindo a poluição e outros impactos das atividades pesqueiras e concentrando-se nos impactos das águas subterrâneas e da água potável, bem como na poluição do próprio Danúbio. Várias formas de plásticos e compostos plásticos são identificadas como estando dentro dos setores industriais e indústrias que contribuem para a poluição e problemas de resíduos na Região do Danúbio.
- Convenção sobre a Proteção do Reno
- Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Mekong

Como? Em reconhecimento das muitas formas de **património cultural** que estão fundamentalmente ligadas à poluição plástica e seus impactos, as negociações devem examinar as interações do regime, incluindo os termos relativos à proteção do património cultural, à proteção do conhecimento tradicional, à proteção e preservação do património cultural subaquático e aos direitos e deveres para com as gerações futuras. Regimes específicos dos tratados relevantes:

- Convenção da UNESCO relativa à Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural
- Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial - incluindo proteções e reconhecimento do conhecimento tradicional como forma de património cultural imaterial.
- Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Património Cultural Subaquático
- Declaração da UNESCO sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes para com as Gerações Futuras - incluindo as interligações entre saúde e proteção ambiental e os direitos das gerações futuras, incluindo a necessidade de "assegurar que as gerações futuras não sejam expostas a poluição que possa pôr em perigo a sua saúde ou a sua própria existência."

O quê? Uma parte essencial da maioria dos regimes de tratados internacionais e regionais é a existência de um ou mais mecanismos de governança para a implementação do tratado.

Frequentemente, estes meou0.00003(ci)5(a d0.000008871 0 595.32 842.04146)JTJETQq0.0 s66 do6nBT/F2



utilização de combustíveis fósseis como matéria-prima para a produção de plástico. A inclusão destes termos na agenda de implementação e facilitação de inovações tecnológicas ao longo do ciclo de vida dos plásticos pode ajudar a reduzir a Poluição Plástica e poderia incluir compromissos de redução de incentivos fiscais e outros tipos de apoio à criação e produção de plásticos que poderiam ser assumidos por Estados semelhantes no que diz respeito à utilização de combustíveis fósseis na produção de plásticos. Ao redigir estes compromissos, seria importante referir o Tratado sobre a Poluição Plástica e procurar conciliar os potenciais interesses com a implementação da Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como os compromissos assumidos ao abrigo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (UNFCCC), do Acordo de Paris, e de outros acordos internacionais. Deve também referir que a nota informativa 11 do PNUA antes do INC-1, sublinha que os seus atuais sistemas legais relativos a combustíveis fósseis apresentam desafios às suas capacidades de fazer a transição necessária para uma economia baseada em combustível fóssil. As negociações do Tratado de Poluição Plástica devem considerar a potencial relação entre o Tratado e os regimes do Tratado, tais como a Convenção de Aarhus, o Protocolo de Espoo sobre Avaliação Ambiental Estratégica, e o Acordo de Escazu ao abordar todas as fases do ciclo de vida do plástico.

Na fase intermédia, a nota informativa 11 do PNUA, antes do INC-1, sublinha as respostas dos Estados relativamente a questões dos sistemas de rotulagem atualmente utilizados para informar os consumidores do conteúdo, sustentabilidade e estatuto "verde" dos produtos nos seus territórios. A rotulagem é uma questão importante e deve fazer parte das negociações do Tratado sobre a Poluição Plástica. Ao mesmo tempo, deve recordar-se que as questões de rotulagem podem, e muitas vezes cruzam-

